



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000660-24.2026.6.22.8000

INTERESSADO:

ASSUNTO: Palestra intitulada "Diversidade, Inclusão, Equidade e Pertencimento"

DESPACHO Nº 143 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se do processo que versa sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada, para realização da **palestra intitulada "Diversidade, Inclusão, Equidade e Pertencimento", a ocorrer no dia 13 de março de 2026**, para servidores deste Tribunal, como parte integrante da Semana da Diversidade e Inclusão 2026.

No Documento de Formalização da Demanda da Contratação - DFDc (1482635), a unidade demandante consignou expressamente a dispensa da constituição de Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, bem como da elaboração de Estudo Técnico Preliminar ETP e de Mapa de Riscos, em razão da baixa complexidade do objeto pretendido. A medida encontra amparo no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, que autoriza a dispensa desses instrumentos conforme a natureza e a simplicidade da contratação, desde que haja justificativa expressa nos autos e seja observada a racionalização dos custos administrativos envolvidos.

Por meio do Despacho nº 441/2026 (1482667), a SAOFC constatou a regularidade da dispensa dos referidos documentos e a necessidade de elaboração de estimativa de preço e do termo de referência - TR (documentos obrigatórios), além da instituição de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - EGFC. Assim, os autos foram encaminhados à SEDES para adoção dessas providências e posterior retorno para prosseguimento da contratação.

Em atendimento, a SEDES juntou aos autos o Documento de Formalização da Demanda da Contratação (DFDc) (1482635), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC no valor de R\$ 18.300,00 (1484026) e o Termo de Referência nº 227/2026 - SEDES que reproduz as regras gerais da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (1484027).

Também foram anexados proposta comercial (1484001), ora apresentada pela referida empresa, relatório extraído do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (1488086), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (1484008), certidão de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (1488085), declarações de cumprimento de requisitos legais e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração (1483893), além do documento referente à pesquisa de preços (1484010).

Posteriormente, por meio do Despacho 51/2026 (1486209), os autos foram encaminhados à Seção de Análise de Contratações - SAC, para verificação da regularidade da fase de planejamento com base no Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025 (1332803), e à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFC, para programação orçamentária.

Na mesma oportunidade, registrou-se que o processo não foi encaminhado à SECONT, considerando que a nota de empenho substituirá o instrumento contratual, conforme item 4.1 do Termo de Referência, tampouco à AJSAOFC, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, hipótese abrangida pelo parecer jurídico referencial já aprovado por esta Diretoria-Geral (1338308).

A SAC concluiu que a instrução processual atende às exigências legais relativas à contratação direta por inexigibilidade de licitação, previstas no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, atestando a observância das recomendações constantes do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2025, conforme checklist realizado nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022 (1486478).

Por sua vez, a COFC juntou aos autos a programação orçamentária da despesa (1487213), consignando que a despesa pretendida se encontra adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro em curso.

A SAOFC, ao final, reconheceu a inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos da fase de planejamento, pela autorização da despesa e pela contratação da empresa **CKZ PALESTRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.893.725/0001-91**, bem como pela designação da equipe de gestão e fiscalização do contrato e pela publicação dos atos pertinentes (1488081).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021**. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 considera de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual**.

Da análise da demanda, extrai-se que a empresa CKZ PALESTRAS, CONFERENCIAS E CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA, inscrita sob CNPJ: 39.893.725/0001-91, detém notória especialização no assunto a ser abordado, conforme justificativa apresentada pela unidade demandante no **item 2.1.3 do Termo de Referência**, não restando dúvida de que o objeto pretendido possui **natureza predominantemente intelectual**, voltada à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores desta Justiça Eleitoral. Assim, mostram-se atendidos os requisitos legais para a contratação direta nos termos pretendidos.

No ponto, conforme disposto no item 2.1.3.1 do Termo de Referência, salienta-se que a palestrante Cris Kerr, fundou a CKZ Diversidade há 18 anos para dar voz para a diversidade e a inclusão. Com uma forte paixão pelo tema, atua como consultora e palestrante, e é especialista em: diversidade, inclusão, viés inconsciente, ESG, liderança e cultura inclusiva, assédio, NR1 e equidade de gênero. Mestre em Sustentabilidade pela FGV (tese aprovada com distinção), Pós-graduada em Neurociência e Comportamentos na PUC-RS, MBA na FGV em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios, Pós-MBA Advanced Boardroom Program for Women pela Saint Paul Escola de Negócios e Publicidade e Propaganda pela FAAP. Ainda, a palestrante possui formação em Mentoria, Coaching, PNL, Neurociências aplicada para negócios, Art of Hosting - processos colaborativos em organizações e CNV – Comunicação não violenta. Ademais, a mesma apresentou atestado de capacidade técnica, conforme evento 1484009.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, e em conformidade com o § 3º, do art. 74, entende-se que o prestador do serviço escolhido reúne as condições e atributos para a plena satisfação dos objetivos colimados, razão pela qual a contratação poderá ser realizada **diretamente, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

No tocante à justificativa, depreende-se que a contratação da palestra: "Diversidade Inclusão, equidade e pertencimento" visa promover um ambiente institucional inclusivo, alinhado aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade. A ação busca sensibilizar magistrados, servidores e colaboradores para o respeito à diversidade. Além disso, atende a diretrizes do CNJ e reforça o compromisso do Tribunal com a inclusão e sustentabilidade institucional.

No que se refere ao balizamento dos preços, não se verificam irregularidades. Conforme indicado no item 7 do Termo de Referência, com remissão à Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVEC (1484026), a estimativa foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mostrando-se compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições da IN TRE-RO nº 9/2022.

Constatou-se, ainda, a regularidade dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, c/c a IN TRE-RO nº 9/2022, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda da Contratação (DFDc) (1482635), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC no valor de R\$ 18.300,00 (1484026), o Termo de Referência nº 227/2026 - SEDES que reproduz as regras gerais da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (1484027) e a documentação de regularidade jurídica da empresa (1482956, 1483893, 1488040 e 1488041).

Ressalte-se que a SAC também se manifestou pela regularidade da instrução processual, conforme análise registrada no documento (1488037).

Da análise dos documentos obrigatórios, verifica-se que todos se mostram adequados às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da IN TRE-RO nº 9/2022, contendo os elementos essenciais à contratação direta, inclusive: a) razão da escolha do fornecedor, fundamentada na notória especialização demonstrada no

item 2.1.3 do Termo de Referência; e b) justificativa do preço, conforme exigido pelo art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrada por meio da ICVEC juntada aos autos.

Ademais, constatou-se a regularidade mínima da proponente para contratação com este Tribunal, consoante a juntada dos seguintes documentos: SICAF (1484007); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica CNIA, CEIS, CNEP e TCU (1484008); Atestado de Capacidade Técnica (1484009); Anexo Declarações (1484117); Anexo ciência do Termo de Referência (1484119) e Certidões Consulta CADIN e SICAF atualizadas (1488085 e 1488086).

No tocante ao **contrato ser substituído pela nota de empenho**, o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde ao valor de 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) e a relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos nº 1.234/2018 e nº 363/2003 - ambos do Plenário - e nº 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Por fim, cumpre informar que a contratação está prevista no Plano de Capacitações 2026/2027, sob n. CP01005, bem como instruída com os artefatos necessários (DFD n. 1482635, ICVEC n. 1484026 e TR n. 1484027, e com preços considerados para a contratação compatíveis com o do mercado em geral, razão pela qual cumpre os requisitos necessários ao deferimento do pleito.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela **art. 137, inc. XIII, da Resolução TRE-RO nº 34/2025**, e considerando documentos e informações constantes nos autos:

1. **aprovo dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: o Documento de Formalização da Demanda da Contratação (DFDc) (1482635), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC no valor de R\$ 18.300,00 (1484026) e o Termo de Referência nº 227/2026 (1484027), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

2. **autorizo da despesa** de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

3. **autorizo contratação direta e adjudicação do objeto à pessoa jurídica CKZ PALESTRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.893.725/0001-91, no valor total de R\$ 18.300,00**, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1484008, 1488085 e 1488086), inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN;

4. **determinou a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho**, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto no art. 94 da Lei. nº 14.133/2021;

5. **designo da equipe de gestão e fiscalização do contrato**, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, conforme indicação contida no Formulário da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (1484025).

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/03/2026, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1488568** e o código CRC **C6D01A15**.